

Assunto **Re: Pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 55/2021 - aquisição de micro ônibus**
De Departamento de Licitação - Autarquia Municipal de Educação <licitacao.ame@apucarana.pr.gov.br>
Para Renato Ianelli <comercial.renato@mascarello.com.br>
Data 2021-11-23 17:15



- OFÍCIO 2043.2021 PE 55.2021 - AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS AME.pdf (25 KB)

BOA TARDE!

DEVIDO A URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO DOS MICRO ÔNIBUS (CONFORME OFÍCIO 2043.2021, ANEXO), IREMOS MANTER O EDITAL NO MESMO FORMATO, OU SEJA, SEM ALTERAÇÕES, CASO SE TORNE DESERTO, OPTAREMOS EM FAZER A RETIFICAÇÃO E REABRIR COM UM NOVO PRAZO. OBRIGADO! MARIO YOSHIURA.

Departamento de Licitação - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana

Em 2021-11-21 06:10, Renato Ianelli escreveu:

Bom dia Sr,

A empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 05.440.065/0001-71, sediada a Av. Aracy Tanaka, 16450, Santos Dumont, Cascavel, PR, interessada em participar do referido processo, vem por meio desta pedir esclarecimento conforme questionamento abaixo:

1. Prazo de entrega:

Edital exige:

9. PRAZO DE ENTREGA: PRAZO SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

O órgão estabelece prazo de entrega de 30 (trinta) dias.

Ora, nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo em questão antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação. Para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega.

Nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório. Isto é um indício de existir um direcionamento do edital, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora já começa a produzir o veículo objeto desta licitação.

Vale frisar que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um **prazo aproximado de 60 (sessenta) dias** para ser produzido e entregue na prefeitura.

A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem com relação a outras.

Importante salientar, que a impugnante atende todos os outros requisitos do Anexo I, contudo necessita de um **prazo aproximado de 60 (sessenta) dias** para cumprir com todas as exigências da Prefeitura.

Ao permitir que o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, o órgão licitante restringirá o número de participantes e consequentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para a mesma.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 é claro neste sentido, devendo a administração pública observar a ISONOMIA e a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DA ADMINISTRAÇÃO.

A Isonomia é Cláusula Pétreia que não pode ser questionada, alterada ou modificada, salvo mediante Poder Constituinte Originário.

A Igualdade está prevista no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que dita Cláusula considera TODOS IGUAIS PERANTE A LEI.

A teor, a ISONOMIA é a forma encontrada para regular as normas para fins de manter a paridade aos destinatários e/ou licitantes perante órgãos públicos.

É princípio comezinho em direito que o órgão público deve, além de buscar a economicidade (proposta mais vantajosa), demonstrar que concedeu a mesma oportunidade para todos os concorrentes – igualdade de condições.

Mister adentrar no Princípio da Economicidade, que preceitua a possibilidade de a Administração Pública optar pela proposta mais vantajosa, sempre observando-se ao Princípio da Isonomia.

É claro que nos tempos atuais, é importante a economia dos recursos públicos, seja pela possibilidade de destinar verbas para outras obras, seja pela possibilidade de incorrer nas penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao não se observar ao Princípio da Isonomia, consequentemente não se atende ao princípio da economicidade.

Em determinados casos, a proposta aparentemente mais vantajosa para administração pública torna-se onerosa em razão da prática de má-fé ou atos diversos aos interesses do ente público.

O ente administrativo deve fundamentar a sua decisão, sempre levando em consideração os princípios Constitucionais e éticos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Segundo o Ministro Eros Roberto Grau, Licitação e Contrato Administrativo Estudo Sobre a Interpretação da Lei, ed. Malheiro Editores, págs. 14/15:

"... A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia.

"Competição" é no entanto, termo que assume mais de uma significação. Há competição, pressuposto da licitação, quando o universo dos possíveis licitantes não estiver previamente circunscrito, de sorte que dele não se exclua algum ou alguns licitantes potenciais. Por isso, impõem-se que da competição, de que ora se trata, pressuposto da licitação, seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações com a administração."

Assim sendo, o edital ora impugnado fere Princípios Pétreos e a Legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, razão pela qual a recorrente ingressa com o presente pedido.

PORTANTO, requer se digne Vossa Senhoria receber o presente esclarecimento, processando-a na forma legal e, por fim, decidir de forma favorável tanto para a empresa licitante, como para a Administração Pública.

Assim, diante do exposto, venho a Vossa Senhoria solicitar a alteração do prazo de entrega para até 60 dias.

Ciente de vossa compreensão.

Ficaremos no aguardo de um breve parecer favorável.

Atenciosamente

Renato Ianelli

Supervisor de Vendas em licitação

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

(11) 96468-0069 / (11) 95482-7370

www.grupomascarello.com.br



Autarquia Municipal de Educação

www.apucarana.pr.gov.br



OF. AME Nº 2.043/2021

Apucarana, 23 de Novembro de 2021.

Prezado Senhor,

Através do presente, informo sobre a urgência em adquirir novos veículos, tendo em vista o atual processo licitatório de aquisição de ônibus escolares.

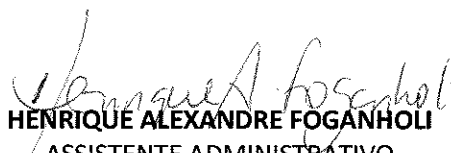
Os veículos a serem adquiridos substituirão outros da frota que serão repassados para a Prefeitura, para atender a demanda de outras secretarias.

Considerando ainda o aumento na demanda de alunos para utilização do Transporte Escolar, os veículos com maior disposição de lugares suprirão os que atualmente contam com a capacidade acima do limite.

Também é importante ressaltar que é necessário que os veículos citados já estejam em condições aptas para o início das atividades, com a documentação e emplacamento feitos, além de aferição de tacógrafo e todas as vistorias necessárias para a execução do serviço.

Sem mais para o momento, agradecemos e expressamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


HENRIQUE ALEXANDRE FOGANHOLI
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TRANSPORTE ESCOLAR

Prezado Sr.
ALEXANDRE POSSEBOM
Superintendente de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Apucarana

HF